



PROJETO LEI Nº1.101 /2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Nutricionista em caráter emergencial e dá outras providências.

MOACIR ZANOTTO, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Primeiro – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência relativamente a inexistência de pessoal concursado para nomeação, bem como a transferência da realização das provas do Concurso Público Municipal que prevê o referido cargo, e ainda, para atender a legislação vigente a os programas de alimentação escolar com a retomada das aulas presenciais


Art. 2º - Para efeitos da presente Lei, será contratado Servidor público Municipal, nos seguintes cargos e especificações funcionais:

Item	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL R\$ Curso Normal - de nível médio/magistério
01	Nutricionista	01	20	R\$ 2.450,65

Protocolo

N.º 059/2021

Data: 11/05/2021


Câmara de Vereadores de Campestre da Serra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

§ 1º - O contratado através da presente lei perceberá a remuneração correspondente ao cargo acima descrito, e ao do Plano de Cargos e Funções, nos termos previstos nos níveis do respectivo Plano e será aumentada e/ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - O servidor contratado e que desenvolvera funções enquadradas como Insalubres, nos termos da Legislação Municipal e no respectivo Laudo, perceberá o adicional correspondente ao respectivo cargo.

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei, serão feitas através de processo seletivo simplificado vigente ou que será aberto, para os respectivos cargos, após publicação da presente Lei, e poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.

Parágrafo Único: O contrato terá sua vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O servidor a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 6º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do próximo exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA
11 de Maio de 2021.


MOACIR ZANOTTO
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre a proposição de autorização para contratação de pessoal, através do contrato emergencial.

Justifica-se a apresentação do presente projeto devido ao fato de estarmos retornando as atividades presenciais nas escolas com oferecimento da merenda escolar, no entanto, para que possamos estar de acordo com a Legislação vigente e os programas de alimentação escolar é necessário os trabalhos do profissional de nutrição que, com seus conhecimentos específicos, garante a qualidade nutricional da alimentação oferecida nas escolas, bem como o cumprimento de todas as normas e processos que este trabalho exige garantindo a continuidade dos repasses para aquisição de merenda escolar e, posterior, aprovação das prestações de contas referentes à esses recursos.

Justifica-se ainda, pelo fato de continuarmos em período de pandemia e as provas do Concurso Público Municipal, que contempla vaga para o referido cargo, não terem acontecido no período programado. Os programas de alimentação escolar não podem ficar sem profissional técnico, o que nos obriga recorrer para contratação emergencial até a nomeação de profissional concursado.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA
11 DE MAIO DE 2021


MOACIR ZANOTTO
PREFEITO MUNICIPAL